Em 25/06/03

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

IND 864/2003

INDICAÇÃO Nº /2003
(Autora: Deputada ELIANA PEDROSA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS.
Em 25/06/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Cultura e de Infra-Estrutura e Obras, a construção do espaço cultura, denominado "Teatro de Arena", na Área Especial C-1 – Taguatinga Centro.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Cultura de Infra-Estrutura e Obras, a construção do espaço cultural , denominado Teatro de Arena, na Área Especial C-1, em Taguatinga Centro.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND n.º 864/03
Fls. n.º 01

JUSTIFICAÇÃO

É de todos conhecida a importância que a cidade de Taguatinga representa para o Distrito federal, seja política, econômica, social ou culturalmente. Todavia, mesmo com tanta importância, a cidade não dispõe de espaços públicos onde os artistas possam expressar seus talentos.

O espaço cultural, representado pelo Teatro de Arena, é reivindicação antiga dos moradores daquela progressista cidade de Taguatinga, que muito orgulha esta Unidade Federativa.

Além de ser justa a reivindicação, encontra-se plenamente amparada pela Constituição Federal (art. 215) e pela Lei Maior do Distrito Federal, em uma Seção inteira do Capítulo IV, sendo de se anotar os seguintes, *verbis*:

Recebido em 24/06/03 às 16h00

Assinatura

"Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura: apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do distrito Federal".

"Art. 248. O Poder Público terá como prioritária a implantação de política articulada com a educação e a comunicação, que garanta o desemvolvimento cultural do Distrito Federal, mediante: (...) XI – criação e manutenção, nas Regiões Administrativas, de espaços culturais de múltiplo uso, devidamente equipados e acessíveis à população".

Art. 253. As áreas públicas, especialmente os parques, praças, jardins e terminais rodoviários podem ser utilizados para manifestações artístico-culturais, desde que sem fins lucrativos e compatíveis com a preservação ambiental, paisagística, arquitetônica e histócica".

Aomo é de se notar, inúmeras são as manifestações de apoio à cultura, expressas no texto da nossa Lei Orgânica. Resta, agora, ao Poder Público colocá-las, todas, em prática, como esta, traduzida na justa e merecida reivindicação dos habitantes de Taguatinga.

Diante do exposto, encareço dos insignes pares o apoiamento indispensável para ver aprovada a presente e justa proposição.

Sala das Sessões, em de 2003

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND nº 864/03
02 HAST

SC/.